



**TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ -  
UNOCHAPECÓ E SINDICATO DOS POLICIAIS E  
SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.804.642/0001-08, estabelecida à Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada de **UNOCHAPECÓ**.

**SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.280.782/0001-12, com sede na Rua Antonio Shroeder, nº 63, bairro Barreiros, CEP: 88.110-400, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Gerson Manoel Farias, CPF N.º 711.928.759-15, doravante denominada simplesmente de **SINPRF/SC**.

Resolvem celebrar a parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a parceria entre as partes para viabilizar a participação dos funcionários e associados do SINPRF/SC nos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância (EaD), cursos de graduação presenciais e cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNOCHAPECÓ, por meio de incentivos, nos termos das portarias internas da UNOCHAPECÓ vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA ACESSO E MANUTENÇÃO DO INCENTIVO**

Para acessar o incentivo descrito na Cláusula Primeira do presente termo, o estudante/funcionário/associado deverá atender os seguintes requisitos:

I – efetuar a solicitação mediante preenchimento de formulário específico, no Setor de Bolsas de Estudos, Incentivos e Créditos Estudantis da Unochapecó, de forma presencial ou pelo e-mail [bolsas@unochapeco.edu.br](mailto:bolsas@unochapeco.edu.br) e entregar ou anexar cópia da carteira de trabalho (folhas de identificação com foto e do contrato de trabalho);



*Maurício*

II – estar adimplente com a Unochapecó;

III – cumprir as demais exigências da modalidade solicitada, nos termos das normativas internas da UNOCHAPECÓ vigentes.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações nas Portarias que regulamentam os incentivos se aplicarão automaticamente ao presente termo, mediante comunicação via e-mail por parte da Unochapecó.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO INCENTIVO**

Os incentivos solicitados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês serão implementados no mês subsequente, na hipótese de deferimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINPRF/SC**

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, constituem obrigações do SINPRF/SC:

I - informar aos seus funcionários/associados que, para requerer o incentivo objeto deste termo de parceria junto a Unochapecó, deverão formalizar o pedido no Setor de Bolsas de Estudos, Incentivos e Créditos Estudantis da Unochapecó, e observar o disposto na Cláusula Segunda do presente termo e normativas internas da UNOCHAPECÓ vigentes;

II – informar aos seus funcionários/associados que deverão entregar/anexar cópia da carteira de trabalho (folhas de identificação com foto e do contrato de trabalho) para fins de comprovação do vínculo empregatício;

III - divulgar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação presenciais e a distância aos seus funcionários/associados;

IV - auxiliar no fortalecimento da presente parceria na região de sua atuação;

V - informar aos seus funcionários/associados que a concessão e manutenção do incentivo fica condicionada a renovação na forma prevista na portaria vigente, mediante solicitação formal pelo estudante e entrega da documentação comprobatória;

VI - divulgar o nome da Unochapecó nos seus eventos internos;

VII – enviar relatório das divulgações efetuadas anualmente dos cursos da Unochapecó;

VIII – enviar relatório dos funcionários e associados para o e-mail [bolsas@unochapeco.edu.br](mailto:bolsas@unochapeco.edu.br) no início da vigência do presente contrato, e sempre que a lista tiver alterações como exclusão/inclusão de colaboradores/associados;

IX - comunicar imediatamente e de forma expressa à UNOCHAPECÓ o(s) caso(s) de afastamento e/ou desligamento dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ**

São obrigações da UNOCHAPECÓ:

*marcio*

I – conceder os percentuais de incentivo previstos nas portarias vigentes da UNOCHAPECÓ na Modalidade Entidade;

II – participar, de acordo com sua disponibilidade, de eventos que a empresa realizar para informar sobre seus cursos;

III – comunicar à empresa parceira sempre que houver alteração na Portaria que regulamenta os incentivos.

§ 1º O incentivo de que trata a modalidade entidade é válido para os Campus de Chapecó e São Lourenço do Oeste.

§ 2º O incentivo não será cumulativo com outros incentivos previstos na Portaria, sendo permitida a troca mediante requerimento expresso firmado pelo estudante a ser entregue no Setor de Bolsas, respeitados os critérios de cada modalidade.

§ 3º Os incentivos estabelecidos na Portaria se acumulados com outro benefício, não poderão exceder o percentual de 100% (cem por cento) do valor da parcela mensal, não havendo possibilidade de abatimento em outras parcelas/débitos e nem devolução em espécie.

§ 4º O incentivo não se aplica para as disciplinas cursadas de forma isolada, em época especial ou que tenham que ser cursadas novamente em função de reprovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de parceria terá vigência por prazo indeterminado a partir do dia 21 de maio de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO INCENTIVO**

A perda do incentivo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - quando o funcionário/associado se desligar do SINPRF/SC por qualquer motivo;

II – na hipótese do funcionário/associado ficar inadimplente junto a UNOCHAPECÓ.

**Parágrafo único.** O estudante que efetuar o pagamento em atraso perderá o benefício para o respectivo mês, sendo que para retomada do benefício, deverá quitar os débitos até o dia 25 do mês e manter-se adimplente no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este termo de parceria poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquele assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com efeitos válidos até o final do semestre em que o estudante beneficiário estiver matriculado.

**Parágrafo único.** Constitui motivo de rescisão automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de qualquer notificação ou aviso, a infração de qualquer de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte culpada pelo inadimplemento pelas perdas e danos correspondentes.



*Marcos*

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO/REVOGAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES**

O presente termo de parceria substitui e revoga as disposições de eventuais termos firmados anteriormente, bem como o PJ nº 1219/2016 e aditivos, tornando-os sem efeito a partir da assinatura deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó (SC), para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, SC, 21 de Maio 2019.

  
**José Alexandre De Toni**  
Pró-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ

  
**Gerson Manoel Farias**  
Presidente  
SINPRF/SC

Testemunhas:

  
Nome: Marcio Antonio Zilli  
CPF: 022.008.789-07

  
Nome: Cleidiane Cigognini  
CPF: 006.742.710-33